



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2244462184

NOME
KELTON RUAN POSSAMAI



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4930153 SSP SC

CPF
056.001.009-57

DATA NASCIMENTO
07/10/1987

FILIAÇÃO
ALTIVO POSSAMAI
TERESINHA POSSAMAI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03815569809

VALIDADE
19/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
20/03/2006



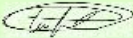
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.



2244462184

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE, SC

DATA EMISSÃO
20/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

39060440818
SC166610763

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2879116891

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
KEAN RENAN POSSAMAI

1ª HABILITAÇÃO
01/02/2010



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/12/1991, JARAGUA DO SUL, SC

4a DATA EMISSÃO
09/12/2024

4b VALIDADE
08/12/2034

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4930154 SSP SC

4d CPF
056.001.049-44

5 Nº REGISTRO
04872952204

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ALTIVO POSSAMAI
TEREZINHA POSSAMAI

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

2879116891

9	10	11	12
ACC 			
A 		08/12/2034	
A1 			
B 		08/12/2034	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
59395916881
SC204316421

SANTA CATARINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
TEREZINHA POSSAMAI



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2313547859

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1585462 SSP SC

CPF
608.975.979-15

DATA NASCIMENTO
22/04/1967

FILIAÇÃO
JOSE MANOEL DOS SANTOS
IZABEL MARIA CORREIA DOS SA
NTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02137940693

VALIDADE
26/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
05/12/1996



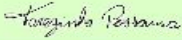
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.



2313547859

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
28/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82284294286
SC172410665

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº 05.725.151/0001-20



KELTON RUAN POSSAMAI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/10/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 056.001.009-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4930153, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFONSO PENA, 27, IPIRANGA, SAO JOSE, SC, CEP 88111610, BRASIL.

KEAN RENAN POSSAMAI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 056.001.049-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.930.154-3, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NAJLA CARONE GUEDERT, 415, APTO 401, PAGANI, PALHOÇA, SC, CEP 88132150, BRASIL.

TEREZINHA POSSAMAI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1967, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 608.975.979-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15/R 1.585.462, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO JACINTO DE MELO, SN, APTO 802 ISADORA RESIDENCE, AREIAS, SAO JOSE, SC, CEP 88113300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203316830, com sede Rua Azaléia, 212, Galpao:, Jardim Eldorado Palhoça, SC, CEP 88133382, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.725.151/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 4.000 (quatro mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma . Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA QUE ERA DE R\$ 1.300.000,00 (UM MILHAO E TREZENTOS MIL REIAS) NESTA DATA PARA R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE REAIS) DIVIDO EM 4.000 (QUATRO MIL QUOTAS) NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS CADA) CUJO AUMENTO DE R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHOES E SETECENTOS MIL REAIS) E INTEGRALIZADOS NESTE ATO ATRAVES DE RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS DEMONSTRADOS NO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 E REGISTRADO NO SPED O LIVRO DIARIO NUMERO 13 DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O NUMERO RECIBO D6.67.D4.41.CD.36.41.A7.BO.F6.OA.8B.AO.OD.95.F4.91.1D.F3.B9-4 E ESTE FICA ASSIM DISTRIBUIDO:, este fica assim distribuído:

KELTON RUAN POSSAMAI, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.

KEAN RENAN POSSAMAI, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.

TEREZINHA POSSAMAI, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais) integralizado.

Req: 81200002178626

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L97mdh-6nxDu3JzAMkxRdy&chave2=Ug8cwmshp-cKgi5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60897597915-TEREZINHA POSSAMAI|05600104944-KEAN RENAN POSSAMAI|05600100957-KELTON RUAN POSSAMAI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº 05.725.151/0001-20

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE É EXERCIDA PELOS SOCIOS TEREZINHA POSSAMAI, KEAN RENAN POSSAMAI E KELTON RUAN POSSAMAI, já qualificados acima, podendo assinarem isoladamente ou em conjunto.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PALHOCA, SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL – SEDE – OBJETO – INÍCIO – PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação de **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – O objeto da sociedade é: Construção de apartamentos, casas conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios residenciais e reformas; Obras de construção de quadras esportivas; Execução de fundações para edificações e obras de engenharia civil; Execução de trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria; Elaboração de projetos na construção civil; Fabricação de estruturas metálicas; Montagem de estruturas metálicas realizadas pelo fabricante; Representação comercial de materiais de construção; Representação comercial de máquinas e ferramentas; Locação de máquinas e equipamentos para construção civil, Incorporação de empreendimentos imobiliários e Compra e venda de imóveis próprios; Fabricação de Artefatos de Material Plástico para uso industrial e comercial (piso modular) e Comercio Varejista de artefatos de materiais plásticos (piso modular), locação de pisos modular, andaimes, coberturas e outras estruturas temporárias.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sua sede na RUA AZALÉIA, 212, GALPAO:, JARDIM ELDORADO, PALHOCA, SC, CEP 88.133-382. com contrato social arquivado na Junta Comercial do

Req: 81200002178626

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/12/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº 05.725.151/0001-20

Estado de Santa Catarina sob numero 42203316830 em 16 de Junho de 2003 e CNPJ 05.725.151/0001-20 com inicio de suas atividades em 01 de Julho de 2003 e duração por prazo indeterminado.

DO CAPITAL – QUOTAS – QUOTISTAS – RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

TEREZINHA POSSAMAI	50,00%	R\$	2.000.000,00
KEAN RENAN POSSAMAI	25,00%	R\$	1.000.000,00
KELTON RUAN POSSAMAI	25,00%	R\$	1.000.000,00
TOTAL	100,00%	R\$	4.000.000,00

CLÁUSULA 5ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLAUSULA 7ª – O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

CLAUSULA 8ª – Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 9ª – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **TEREZINHA POSSAMAI, KEAN RENAN POSSAMAI e KELTON RUAN POSSAMAI**, já qualificados acima, podendo assinarem isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA 10ª – Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade.

CLÁUSULA 11ª – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró – labore , quantia esta que será fixada de comum acordo pelos sócios no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais e os seus limites.

CLÁUSULA 12ª – è vedado aos administradores fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Req: 81200002178626

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/12/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº 05.725.151/0001-20

CLÁUSULA 13ª – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 14ª – A responsabilidade técnica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e os demais órgãos de Fiscalização será desempenhada pelos sócios **KELTON RUAN POSSAMAI e KEAN RENAN POSSAMAI**, já qualificados ou por profissional competente, contratado dentro das normas da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA 16ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pela administradora.

CLÁUSULA 17ª – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medir, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

CLÁUSULA 18ª – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA 19ª – Dispensa-se às formalidades de convocação prevista nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 20ª – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 21ª – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas e reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia de será autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao registro público de empresas mercantis, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 22ª – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 23ª – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

Req: 81200002178626

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/12/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº 05.725.151/0001-20

- a) Aprovação das contas administrativas;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial, extrajudicial e falência da sociedade empresarial.

CLAUSULA 24ª - As deliberações dos sócios serão tomadas;

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”.

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, e “h”.

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

CLAUSULA 25ª – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA 26ª – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos socios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLAUSULA 27ª – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLAUSULA 28ª – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolvera a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLAUSULA 29ª – Até que se ultime, no processo de inventario, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLAUSULA 30ª – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUDULA 31ª – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Req: 81200002178626

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/12/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº 05.725.151/0001-20

CLAUSULA 32ª – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA 33ª – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLAUSULA 34ª – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLAUSULA 35ª – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLAUSULA 36ª – A retirada exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCICIO SOCIAL

CLAUSULA 37ª – O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLAUSULA 38ª – Anualmente em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CLAUSULA 39ª – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, b) designar administradores, quando for o caso, c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA 40ª – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 41ª – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º do código Civil/2002.

CLAUSULA 42ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Req: 81200002178626

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/12/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ nº 05.725.151/0001-20

CLAUSULA 43ª – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palhoça/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer duvida que possa emergir deste documento.

CLAUSULA 44ª – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que esta contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOCA, 14 de dezembro de 2022.

KELTON RUAN POSSAMAI

KEAN RENAN POSSAMAI

TEREZINHA POSSAMAI

Req: 81200002178626

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/12/2022



222091398

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
PROTOCOLO	222091398 - 14/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203316830
CNPJ 05.725.151/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2022
SOB N: 20222091398

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222091398

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05600100957 - KELTON RUAN POSSAMAI - Assinado em 14/12/2022 às 10:24:40

Cpf: 05600104944 - KEAN RENAN POSSAMAI - Assinado em 14/12/2022 às 10:30:29

Cpf: 60897597915 - TEREZINHA POSSAMAI - Assinado em 14/12/2022 às 10:22:42



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/12/2022 Data dos Efeitos 14/12/2022

Arquivamento 20222091398 Protocolo 222091398 de 14/12/2022 NIRE 42203316830

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73028896864980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/12/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.725.151/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2003	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA POSSAMAI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AZALEIA	NÚMERO 212	COMPLEMENTO GALPAO	
CEP 88.133-382	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELDORADO	MUNICÍPIO PALHOCA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAPOSSAMAI@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 3346-3454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2025 às 01:03:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6494669
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Raiz do CNPJ: 05.725.151

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PALHOÇA

Endereço da sede : R AZALEIA 212, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 88.133-382

Certidão emitida às 16:18 de 06/04/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Terezinha Possamai - CPF:

***.975.979-**  Ouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ: 05.725.151/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:18 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **D13C.E2A8.036F.A1D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

47714/2026

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, que INEXISTEM DÉBITOS com o erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressaltando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Contribuinte

Nome/Razão: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

CNPJ/CPF: 05.725.151/0001-20

Endereço:

Complemento: GALPAO

Bairro: J****M E*****O

Cidade: P*****a

Validade da Certidão até: 06/05/2026

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Emitido por:

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Palhoça-SC 6 de abril de 2026.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura de Palhoça, para consultar a autenticidade e validade do documento acesse: www.palhoca.atende.net por meio do código de controle 47714/2026.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**
CNPJ/CPF: **05.725.151/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140153594519**
Data de emissão: **17/04/2026 16:54:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.725.151/0001-20
Razão Social: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
Endereço: R AZALEIA 212 GALPAO / JARDIM ELDORADO / PALHOCA / SC / 88133-382

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050519461246982733

Informação obtida em 15/05/2026 18:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.725.151/0001-20

Certidão nº: 36972438/2026

Expedição: 06/04/2026, às 16:13:17

Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.725.151/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00 Telefone: (47) 3374-6500
E-mail: prefeitura@schroeder.sc.gov.br Site: http://www.schroeder.sc.

Processo Nº 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 154 / 2025

Pregão Eletrônico Nº 72/2025

Processo Licitatório Nº: 177/2025

O **MUNICIPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.491/0001-09**, com paço municipal na **Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro**, CEP nº **89275000**, nesta cidade de **Schroeder, SC** representado pelo **Prefeito**, o Sr(a) **JAIR BRIDAROLI** inscrito no cpf sob o nº **638.604.069-49**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS 154 / 2025**, processo administrativo n.º **177/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O objeto da presente licitação é a aquisição e instalação de piso modular e grama sintética para diversas unidades escolares da rede municipal de ensino e para a diretoria de esporte, a fim de atender áreas de recreação, lazer e esportivas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 72/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS,ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA - 05.725.151/0001-20						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	PISO MODULAR OUTDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Piso modular esportivo de alta resistência do tipo outdoor (uso externo), confeccionado em placas de polipropileno copolímero de alto impacto medindo no mínimo 250mm x 250mm, superfície plana, antiderrapante, perfurado para autodrenagem, com sistema de apoio que promova a dispersão da pressão e redução de impactos, com no mínimo 40 amortecedores de borracha por peça fabricados com TPE (o piso deverá ter alojamento específico para os pinos cilíndricos) ou pinos plástico injetáveis (na própria placa), com rampas de acabamento e cantoneiras em todo o perímetro. Deverá ser fornecido croqui com desenho da instalação antes da execução para definição das cores dos pisos, bem como, demarcações e pinturas (jogos variados, como por exemplo amarelinha, jogo da velha, ludo etc.), a ser elaborado com base nas orientações repassadas pela unidade escolar.	Metro Quadrado	PRÓPRIA	1020	151,27	154.295,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação das quantidades inicialmente registradas, nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 6.178/2023.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços nela registrados poderão ser reajustados para o novo período pelo índice indicado no Termo de Referência
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço

registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os

limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 7 de Novembro de 2025

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ: 05.725.151/0001-20

JAIR BRIDAROLI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DA FAZENDA



ALVARÁ DE LICENÇA 617/2026
LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de PALHOÇA, por força da Lei Municipal Complementar Nº 018/2002, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME/NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

CPF/CNPJ Nº.:

05.725.151/0001-20

CADASTRO CONTROLE INTERNO

37733

TITULO DO ESTABELECIMENTO / NOME FANTASIA

CONSTRUTORA POSSAMAI

ENDEREÇO

RUA AZALEIA

BAIRRO: JARDIM ELDORADO

UF: SC

CIDADE: Palhoça

COMPLEMENTO : GALPAO

Nº: 212

Cep : 88.133-382

ATIVIDADES

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

0041.2/04.00 Construção de edifícios

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

0022.2/93.02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

0025.1/10.00 Fabricação de estruturas metálicas

0041.1/07.00 Incorporação de empreendimentos imobiliários

0042.9/95.01 Construção de instalações esportivas e recreativas

0043.9/16.00 Obras de fundações

0043.9/91.03 Obras de alvenaria

0046.1/33.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

0046.1/41.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

0047.8/90.99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

0068.1/02.01 Compra e venda de imóveis próprios

0071.1/20.00 Serviços de engenharia

0077.3/22.01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

0077.3/22.02 Aluguel de andaimes

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ATÉ AS 19 HS.

Publicidade: 2 - Não

Area Publicidade: 0,000

VÁLIDO ATÉ

31/12/2026

Alvará emitido por :CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Data: 20/01/2026

Hora: 15:32:00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DA FAZENDA



ALVARÁ DE LICENÇA 617/2026
LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de PALHOÇA, por força da Lei Municipal Complementar Nº 018/2002, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME/NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

CPF/CNPJ Nº.:

05.725.151/0001-20

CADASTRO CONTROLE INTERNO

37733

Esse alvará é de finalidade Mercantil, não dispensando as licenças exigidas pelos demais órgãos Federativos para exploração da atividade. A validade deste documento está condicionada à comprovação de pagamento da TLL/TFF.

Informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, até 30(trinta) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; (Art.224 Inciso II - Lei 018/2002).

Para conferir a autenticidade deste documento, leia o QRCode, ou acesse: <https://palhoca.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/> Código de autenticidade: WIS031214-39741-DCGDCGWSNZDC-2

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL